



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.026, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Autor:
Deputado Tiago Dimas

Partido:
Solidariedade/TO

Emenda na Comissão nº _____

Modifique-se o art. 13 da Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo, **ressalvadas as disposições de planos estaduais e municipais de vacinação naquilo que não sejam incompatíveis com o plano nacional.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda **inclui os planos estaduais e municipais de vacinação como parâmetros para aplicação das vacinas contra a covid-19, naquilo que não sejam incompatíveis com o plano nacional.**

Cada vez mais, o pacto federativo – enquanto cláusula pétrea da CRFB/88 constante do art. 60, § 4º, I – vem ganhando robustez e proteção pelo arranjo institucional republicano. Sendo a saúde pública uma competência administrativa comum a todos os entes federados (art. 23, II, CRFB/88), é razoável que estados e municípios ajam concomitantemente à União para zelar pela saúde pública e, no caso em específico, pela urgente e necessária vacinação contra a covid-19.

Por esse motivo, não se pode admitir que o estado ou município que se tenha preparado de maneira expedita para a atual crise sanitária seja tolhido de suas ferramentas de combate à pandemia e, sobretudo, da sua competência de vacinar a sua população.





Vale lembrar que esta questão fora levada recentemente ao Judiciário por um questionamento da Rede Sustentabilidade no bojo da ADI n.º 6625. Em outras ocasiões, o STF já decidiu pelo direito do ente federado diante de disputa semelhante contra a União: foi o caso da impossibilidade de a União requisitar insumos para vacina comprados por estado (decisão cautelar na ACO n.º 3463, Rel. Min. Lewandowski, j. 08-01-2021¹).

Se dantes havia dúvidas de que o art. 13 da presente Medida Provisória poderia indicar a restrição da vacinação a apenas o plano nacional, é exatamente isso o que diz o Ministério da Saúde².

Nada mais justo, portanto, que considerar, para fins de imunização da população brasileira, os planos estaduais e municipais de vacinação, na extensão do que não for incompatível com o plano nacional.

Isto exposto, importante ressaltar que **a presente proposição possui devida adequação financeira e orçamentária**, haja vista não acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, dispensando, portanto, a apresentação de adequação e compensação de impacto financeiro-orçamentário. (arts. 14, 16, 17 e 24 da Lcp n.º 101/2000; art. 113, ADCT).

As sugestões constantes desta proposição, pelo exposto retro, merecem prosperar. Nesse sentido, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2021.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal

¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lewandowski-impede-uniao-pedir-sao.pdf>.

² O GLOBO. **MP barra o plano de vacinação de Doria, diz Ministério da Saúde**. FERREIRA, P.; MAIA, G.; GULLINO, D. Publicado em 07 jan. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/vacina/mp-barra-plano-de-vacinacao-de-doria-diz-ministerio-da-saude-24828420>.